



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



**CONTRATO Nº 2015.11.03.02-DP-FME**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CE LEBRAM  
O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR.  
RAIMUNDO NONATO ALMEIDA LESSA, PARA O  
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Jaguaruana, junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Praça Adolfo Francisco da Rocha 404 – Centro – Jaguaruana – CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado pelo Gestor do Fundo, Sr. **AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **RAIMUNDO NONATO ALMEIDA LESSA**, Residente na Rua Miguel Gurgel, Nº 80, Cs A, Messejana, portadora do RG nº 92006018485 SSP - CE, e inscrito no CPF/MF nº 210.226.903-53, decorrente do processo administrativo de **Dispensa nº 2015.11.03.02-DP-FME**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Este contrato tem por fundamento legal o inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas consequentes alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato advindo da Dispensa nº **2015.11.03.02-DP-FME**, tem por objeto a locação de um imóvel situado no Município de Jaguaruana na Rua Cel. Raimundo Francisco, Nº 1211, Centro do Município de Jaguaruana, destinado ao **FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO**

3.1 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas oriundas deste objeto contratual correrão por conta da Dotação Orçamentária: 10.01.12.122.0100.2.047 Elemento 33.90.36.00.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

5.1 - O aluguel mensal convencionado entre as partes, ante o mercado imobiliário local e inserido na realidade atual é, nesta data, da ordem de **R\$ 3.152,00 (Três mil, Cento e Cinquenta e Dois reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 37.824,00 (Trinta e Sete mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais)**.

5.2 - O aluguel estabelecido no "caput" desta cláusula deverá ser pago na Tesouraria Municipal, mediante recibo e comprovantes próprios da Administração Pública, até o dia 06 (seis) de cada mês.

5.3 - O aluguel estipulado só deverá sofrer reajuste em caso de prorrogação da locação, devendo esse reajuste constar no respectivo Termo Aditivo, e obedecer aos índices apurados pelo IGP – Índice Geral de Preços, pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OUTROS ENCARGOS**

6.1 - Correrão à conta da **CONTRATANTE** as despesas com água, esgoto e energia elétrica.



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



6.2 - Fica a cargo do proprietário do imóvel o pagamento referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante o período da locação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - As causas dispostas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 autorizam a rescisão contratual, atendendo aos interesses da Administração, como também modificações e alterações no instrumento contratual.

7.2- Em se tratando de rescisão proposta pela CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE ser antecipadamente notificada, por escrito, no prazo mínimo de 30 (Trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**

8.1 - Findo o prazo da locação, ou em caso de rescisão, por qualquer motivo, será o imóvel restituído à CONTRATADA em condições de ser imediatamente habitado, com as quitações de água, esgoto e energia elétrica.

8.2- A entrega das chaves para vistoria, quando desocupado o imóvel, não exonera a CONTRATANTE das obrigações ora assumidas, inclusive quanto ao pagamento do aluguel e demais encargos e à guarda do imóvel até a efetiva entrega do mesmo.

8.3 - Caso a locação se prorrogue por período igual, obrigam-se as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a firmar o consequente Termo Aditivo de prorrogação do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

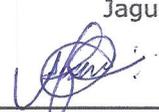
9.1 - A CONTRATANTE declara, por este Termo, haver vistoriado o imóvel objeto desta locação, recebendo-o no estado em que se encontra atualmente, comprometendo-se a devolvê-lo em perfeito estado de conservação e no pleno funcionamento de seus pertences.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DE FORO**

10.1 - Fica eleito o foro do Município de Jaguaruana - Ce, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e acertados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana - CE, 03 de Novembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES**  
**GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA LESSA**  
**CONTRATANTE**